



PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 084/2024
PROCEDIMENTO AUXILIAR DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2024
TERMO DE CREDENCIAMENTO 021/2025

O **MUNICÍPIO DE PONTÃO/RS**, pessoa Jurídica de direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº 92.451.152/0001-29, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. **Luis Fernando Pereira da Silva**, doravante denominado de **CREDENCIANTE**, e a Empresa **62.333.990 ADRIANO DE SOUZA**, inscrito no CNPJ 62.333.990/0001-37, com sede na 10 R 25 de julho, nº 851, Centro, Pontão/RS, neste ato representada pelo Sr. **ADRIANO DE SOUZA**, brasileiro, portador do CPF nº 027.***.***-67, adiante denominada simplesmente de **CREDENCIADA/CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente o CREDENCIAMENTO de empresas especializadas para a prestação de serviços de mão de obra visando a manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar-condicionado, conforme demanda das Secretarias do Município de Pontão/RS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, e na tabela abaixo:

Item	Descrição dos serviços	Quantidade/ Unidade	Valor a ser pago por serviço
1.	Instalação de ar-condicionado de 18.000 Btu's	10 serviços	R\$ 642,84
2.	Instalação de ar-condicionado de 30.000 Btu's	08 serviços	R\$ 886,50
3.	Desinstalação de ar-condicionado de 18.000 Btus	05 serviços	R\$ 247,33
4.	Desinstalação de ar-condicionado de 30.000 Btus	05 serviços	R\$ 205,00
5.	Desinstalação de ar-condicionado superior de 30.000 Btus	05 serviços	R\$ 160,00
6.	Chamada para a manutenção corretiva de ar-condicionado de 18.000 Btus	20 serviços	R\$ 202,65
7.	Chamada para a manutenção corretiva de ar-condicionado de 18.000 Btus a 30.000 Btus	20 serviços	R\$ 266,65
8.	Carga de gás de ar-condicionado tipo R22, por kg	50 kg	R\$ 395,00
9.	Carga de gás de ar-condicionado tipo R410, por kg	50 kg	R\$ 395,00
10.	Substituição de motor de ventilador de ar-condicionado de até 30.000 Btus	05 serviços	R\$ 1.050,00
11.	Substituição de motor de ventilador de ar-condicionado superior a 30.000 Btus	05 serviços	R\$ 1.050,00
12.	Substituição de capacitores de ar-condicionado diversos	10 serviços	R\$ 445,00
13.	Substituição de sensor de temperatura e degelo de ar-condicionado diversos	05 serviços	R\$ 490,00
14.	Manutenção preventiva simples de ar-condicionado até 30.000 Btus	05 serviços	R\$ 153,27
15.	manutenção preventiva simples de ar-condicionado superior de 30.000 Btus	05 serviços	R\$ 153,27
16.	Manutenção preventiva completa de ar-condicionado até 18.000 Btus	05 serviços	R\$ 153,27
17.	Manutenção preventiva completa de ar-condicionado superior de 30.000 Btus	05 serviços	R\$ 153,27
18.	Instalação de ar-condicionado de 12.000 Btus	20 serviços	R\$ 552,49



19.	Desinstalação de ar-condicionado de 12.000 Btus	10 serviços	R\$ 200,00
20.	Manutenção preventiva simples de ar-condicionado superior 12.000 Btus	10 serviços	R\$ 153,27
21.	Higienização de ar-condicionado	60 serviços	R\$ 270,00
22.	Instalação de ar-condicionado de 24.000 btus	10 serviços	R\$ 744,85
23.	Limpeza de ar-condicionado 9.000 a 12.000 btus	40 serviços	R\$ 222,49
24.	Limpeza de ar-condicionado 18.000 a 24.000 btus	30 serviços	R\$ 266,00
25.	ACRÉSCIMO - Deslocamento Interior	01 unidade	R\$ 95,00
26.	Instalação de ar-condicionado de 9.000 Btus	20 Serviços	R\$ 519,83
27.	Desinstalação de ar-condicionado de 9.000 Btus	10 Serviços	R\$ 205,00
28.	Manutenção Preventiva simples de ar-condicionado até 9.000 Btus	20 Serviços	R\$ 195,82

§1º. Os serviços, objeto deste Credenciamento, serão fornecidos parceladamente, conforme demanda a ser informada pelo Órgão CREDENCIANTE/CONTRATANTE, mediante requisições emitidas pelo Responsável pelo Setor Requisitante.

§2º. Não há garantia da CREDENCIADA/CONTRATADA de execuções individuais mínimas para os serviços

§3º. A CREDENCIADA/CONTRATADA deverá manter obrigatoriamente níveis de excelência e qualidade, conforme normas e legislação pertinente, garantindo boas práticas e segurança.

§4º. O credenciamento não gera qualquer direito adquirido a prestação dos serviços, os quais somente serão utilizados quando da ocorrência de necessidade pelo ÓRGÃO CREDENCIANTE/CONTRATANTE, quando então será convocada a CREDENCIADA/CONTRATADA a executá-lo.

§5º. Sempre que o ÓRGÃO CREDENCIANTE/CONTRATANTE solicitar a realização de uma tarefa/serviço, a CREDENCIADA/CONTRATADA deverá iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 02 (duas) horas a contar do recebimento da Ordem de Serviço pelo Setor Requisitante.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOCUMENTOS INTEGRANTES E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

2.1. Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização da contratação, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este TERMO DE CREDENCIAMENTO/CONTRATO os documentos do EDITAL DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, ATRAVÉS DE PROCEDIMENTO AUXILIAR DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2024, constante do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 027/2024, e, em especial, o Requerimento de Participação e os Documentos de Habilitação da CREDENCIADA/CONTRATADA.

2.2. Este Termo de Credenciamento/contrato regular-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público a ele será aplicado, pelos dispositivos instituídos pela Lei Federal n.º 14.133/2021 e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS:

3.1. Os serviços de mão de obra visando a instalação, manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar-condicionado, para o perfeito funcionamento dos aparelhos instalados em todos os setores do ÓRGÃO CREDENCIANTE/CONTRATANTE, de acordo com análise técnica, localizados nos seguintes locais: Centro Administrativo Municipal, Unidades Básicas de Saúde, Vigilância Sanitária, Casa da Agricultura, Creche Municipal, Escola Municipal, CRAS, Secretaria de Assistência Social, Conselho Tutelar, CEPCS, Secretaria de Obras, deverão ser realizados conforme descrito a seguir:

3.1.1. Instalação de ar-condicionado: realizar a instalação de aparelhos de ar-condicionado nos locais indicados pela Administração, abrangendo todos os materiais necessários para tanto.

3.1.2. Manutenção Preventiva: A manutenção preventiva é um procedimento técnico que tem como função prevenir possíveis danos que venham a prejudicar o funcionamento dos equipamentos. A manutenção preventiva de ar-condicionado deve ser feita em todo o seu conjunto de peças e acessórios,



que podemos dividir em: unidade evaporadora, condensadora e tubulação. Para executar esse processo deve ser seguida uma rotina de revisão que compreende, basicamente, os seguintes serviços:

- Verificação de funcionamento;
- Higienização:
 - o Desmontagem e montagem do equipamento para a Limpeza geral;
 - o Limpeza/Higienização de filtro e bandeja de dreno;
 - o Limpeza de gabinetes, grelhas e do corpo do equipamento;
 - o Conferir/limpeza turbina e motor;
 - o higienização das serpentinas, da tubulação metálica e de PVC, para evitar a proliferação de mofo, fungos, bactérias e demais micro-organismos;
 - o Limpeza dos painéis de comandos elétricos.
- Conferir todas as conexões, fazendo o reaperto de parafusos, porcas e flanges;
- Lubrificação das peças e verificação dos componentes elétricos;
- Conferir a fixação dos suportes;
- Verificar a espuma de isolamento térmico da tubulação.

3.1.3. Manutenção Corretiva: A Manutenção Corretiva pode ser definida como o reparo de um equipamento após alguma inconsistência ou falha total. Ou seja, visa corrigir os problemas que podem prejudicar o desempenho dos aparelhos de ar-condicionado. O principal objetivo desta manutenção é analisar tecnicamente quais foram as causas que contribuíram para a quebra ou falha do equipamento. Diversos fatores podem levar à pane do ar-condicionado, dentre os quais podemos citar: desgaste natural dos componentes, acúmulo de sujeira, má instalação e falta de manutenção preventiva. A manutenção corretiva tem como principal tarefa realizar os seguintes serviços:

- Conserto das peças e reparos gerais;
- Troca do filtro de ar-condicionado;
- Troca de peças que estão com algum defeito, desgaste ou outro tipo de problema;
- Recarga de gás de ar-condicionado.

3.2. O prazo de atendimento máximo será de até 2 (duas) horas, sempre em horário comercial (segunda-feira a sexta-feira das 8:00 às 17:00).

3.2.1. O atendimento ocorrerá de acordo com a necessidade, de modo a proporcionar maior agilidade.

3.3. Se necessário, serão removidos os equipamentos para manutenção na sede da Credenciada.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1. Além de todas as atividades inerentes à contratação referida, a(o) CREDENCIADA(O)/CONTRATADA(O) se compromete a:

- 4.1.1. Executar os serviços objeto deste Termo de Credenciamento/contrato, com boa qualidade e dentro dos padrões exigidos, conforme demanda do Setor Responsável;
- 4.1.2. Executar os serviços em estrita observância com a legislação aplicável;
- 4.1.3. Garantir a perfeita execução dos serviços, responsabilizando-se inteiramente pela sua realização, e pela fiel observância do objeto do Termo de Credenciamento/contrato;
- 4.1.4. Responsabilizar-se, exclusiva e integralmente, pela utilização de pessoal e equipamentos para a realização dos serviços, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício;
- 4.1.5. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação de acidentes de trabalho quando vitimados seus empregados durante a execução dos serviços;
- 4.1.6. Refazer os serviços que, a juízo do representante do ÓRGÃO CREDENCIANTE/CONTRATANTE, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo nos preços credenciados;
- 4.1.7. Responsabilizar-se por todos os custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de



administração, serviços, equipamentos, seguros, frete, lucro e quaisquer outros necessários a execução dos serviços;

4.1.8. Manter atualizados, junto ao ÓRGÃO CREDENCIANTE/CONTRATANTE, os dados cadastrais, com endereço completo, telefone e endereço de correio eletrônico (e-mail), dentre outras informações indispensáveis à comunicação entre a(o) CREDENCIADA(O)/CONTRATADA(O) e o ÓRGÃO CREDENCIANTE/CONTRATANTE;

4.1.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Termo de Credenciamento/contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo ÓRGÃO CREDENCIANTE/CONTRATANTE;

4.1.10. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo ÓRGÃO CREDENCIANTE/CONTRATANTE quanto à execução dos serviços;

4.1.11. Não transferir a outrem, no todo ou parte, o objeto do Termo de Credenciamento/contrato firmado, sem prévia anuência do ÓRGÃO CREDENCIANTE/CONTRATANTE;

4.1.12. Respeitar e exigir que o seu pessoal observe e respeite a legislação sobre segurança, higiene e medicina do trabalho e sua regulamentação, devendo fornecer aos seus empregados, quando necessário, os EPI's de segurança;

4.1.13. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus funcionários, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao ÓRGÃO CREDENCIANTE/CONTRATANTE ou a terceiros;

4.1.14. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Órgão CREDENCIANTE/CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da notificação.

4.2. Os uniformes, Equipamentos de Proteção Individual – EPI e demais equipamentos de uso necessários à prestação dos serviços objeto do presente Termo de Credenciamento/contrato são de responsabilidade da(o) CREDENCIADA(O)/CONTRATADA(O);

4.3. O ÓRGÃO CREDENCIANTE/CONTRATANTE reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pela(o) CREDENCIADA(O)/CONTRATADA(O), podendo proceder no descredenciamento, em casos de má prestação, que deverá ser verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

4.4. Não há data previamente definida para a realização dos serviços, ocorrendo estes apenas a partir da demanda apresentada pelo Órgão CREDENCIANTE/CONTRATANTE.

4.5. A(O) CREDENCIADA(O)/CONTRATADA(O), que prestar serviços de mão de obra para a execução de reforma(s), construção(ões) e/ou ampliação(ões) de moradias às famílias de baixa renda, no Município de Pontão/RS, para as atribuições de Pedreiro e Servente de Pedreiro, ficará obrigada a executar os serviços nos locais indicados pelo Setor competente, seja na área urbana ou rural do Município de Pontão/RS, de acordo com as necessidades do ÓRGÃO CREDENCIANTE/CONTRATANTE, mediante a apresentação de requisições emitidas e devidamente autorizadas pelo setor competente.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. A contratação será custeada com recursos próprios através da seguinte dotação orçamentária:

0201 04 122 0110 2003 33903917000000 1500 E 703.0 MANUT. E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

0301 04 122 0002 2005 1255.6 MANUT.SEC.ADM

0301 04 122 0002 2005 33903917000000 1500 E 2013.3 MANUT. E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

0401 04 123 0023 2008 4108.4 MANUT. SEC. FAZENDA

0401 04 123 0023 2008 33903917000000 1500 E 4827.5 MANUT. E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

0501 20 122 1008 2009 6743.1 MANUT. SECR. AGRICULTURA

0501 20 122 1008 2009 33903917000000 1500 E 7319.9 MANUT. E CONSERVAÇÃO DE



MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

0601 12 361 0082 2019 10646.1 MAN.ENS.MDE

0601 12 361 0082 2019 33903917000000 1500 E 11133.3 MANUT. E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

0602 12 361 0082 2289 11848.6 ENSINO C/FUNDEB

0602 12 361 0082 2289 33903917000000 1540 E 12287.4 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

0701 04 122 0021 2035 18584.1 MANUTENCAO SEC. OBRAS

0701 04 122 0021 2035 339039 17000000 1500 E 19493.0 MANUT. E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

0801 10 301 0047 2047 26041.0 MAN.ATIVIDADES SEC. SAUDE

0801 10 301 0047 2047 339039 17000000 1500 E 26594.2 MANUT. E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

0902 08 244 1001 2070 40484.5 FMAS E CRAS

0902 08 244 1001 2070 339039 17000000 1500 E 41024.1 MANUT. E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

1001 04 121 0020 2073 42712.8 SEC.PLANEJAMENTO

1001 04 121 0020 2073 339039 17000000 1500 E 43300.4 MANUT. E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

1201 04 121 0020 2081 44396.4 MAN.SECRETARIA DESNV. TRAB. RENDA

1201 04 121 0020 2081 33903917000000 1500 E 44787.0 1 MANUT. E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

1301 16 482 0077 2088 47552.1 SEC.HABITACAO

1301 16 482 0077 2088 33903917000000 1500 E 4 7881 .4 MAN UT. E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

5.2. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício financeiro.

5.3. A dotação relativa ao exercício financeiro subsequente será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA SEXTA– DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

6.1. O pagamento será realizado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante o recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela(o) CREDENCIADA(O)/CONTRATADA(O).

6.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o Órgão CREDENCIANTE/CONTRATANTE atestar a execução do objeto do Termo de Credenciamento/contrato.

6.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a(o) CREDENCIADA(O)/CONTRATADA(O) providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Órgão CREDENCIANTE/CONTRATANTE.

6.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.5. A(O) CREDENCIADA(O)/Contratada(O) regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE CONTRATUAL:

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação do Requerimento de Participação.
- 7.2. Os preços contratados poderão sofrer reajuste, aplicando-se o índice IPCA ou IGP-M, cuja data-base está vinculada à data do valor estimado pela Administração, nos termos do art. 25, §7º da Lei nº 14.133/2021.
- 7.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o ÓRGÃO CREDENCIANTE/CONTRATANTE pagará à(o) CREDENCIADA(O)/CONTRATADA(O) a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a(o) CREDENCIADA(O)/CONTRATADA(O) obrigada(o) a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 7.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 7.5. Caso o índice estabelecido para reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 7.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.7. O reajuste será realizado por apostilamento.
- 7.8. Conforme § 5º do art. 103 da Lei nº 14.133/2021, sempre que atendidas as condições do contrato, será considerado mantido o equilíbrio econômico-financeiro, renunciando as partes aos pedidos de restabelecimento do equilíbrio relacionados aos riscos assumidos, exceto no que se refere:
 - a. Às alterações unilaterais determinadas pela Administração, nas hipóteses do inciso I do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021;
 - b. Ao aumento ou à redução, por legislação superveniente, dos tributos diretamente pagos pela(o) CREDENCIADA(O)/CONTRATADA(O) em decorrência do Termo de Credenciamento/contrato.

CLÁUSULA OITAVA– DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO/CONTRATO:

- 8.1. Após a Divulgação do Resultado e homologação pelo Prefeito Municipal, o Setor de Contratos convocará regularmente a licitante credenciada para assinar o Termo de Credenciamento/contrato dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, prorrogável por uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo ÓRGÃO CREDENCIANTE/CONTRATANTE, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital.
- 8.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Credenciamento/contrato, o ÓRGÃO CREDENCIANTE/CONTRATANTE poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da licitante, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceite no prazo 02 (dois) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.
- 8.3. A recusa injustificada do credenciado em assinar o Termo de Credenciamento/contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo ÓRGÃO CREDENCIANTE/CONTRATANTE, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante (§ 5º art. 90 da Lei nº 14.133/2021).
- 8.4. O Termo de Credenciamento/contrato regular-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a ele será aplicado, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

- 9.1. A prestação dos serviços deverá ter início no prazo de até 05 (cinco) dias após a assinatura



deste Termo de Credenciamento/Contrato.

9.2. O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

9.3. O prazo da prestação dos serviços credenciados poderá ser prorrogado na forma do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.3.1. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do Termo de Credenciamento/Contrato, o ÓRGÃO CREDENCIANTE/CONTRATANTE deverá verificar a regularidade fiscal da(o) CREDENCIADA(O)/CONTRATADA(O), consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

9.4. O Termo de Credenciamento/Contrato e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público no sítio eletrônico oficial.

9.5. O Termo de Credenciamento/Contrato poderá ser anulado nos termos do art. 147 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

10.1. Caso a(o) CREDENCIADA(O)/CONTRATADA(O) pleitear o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, fica o ÓRGÃO CREDENCIANTE/CONTRATANTE obrigado a responder em até 30 (trinta) dias da data do requerimento.

10.2. O não cumprimento deste prazo não implica em deferimento do pedido por parte do Órgão CREDENCIANTE/CONTRATANTE.

10.3. Todos os documentos necessários à apreciação do pedido deverão ser apresentados juntamente com o requerimento.

10.4. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do Termo de Credenciamento/Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS VEDAÇÕES:

11.1. É vedado a(o) CREDENCIADA(O)/CONTRATADA(O):

a. caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

b. interromper a execução do fornecimento, sob alegação de inadimplemento por parte do Órgão CREDENCIANTE/CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– RECEBIMENTO DO OBJETO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO/ CONTRATO:

12.1. O objeto do Termo de Credenciamento/Contrato será recebido de forma provisória e definitiva, as quais serão realizadas na forma do art. 140, inciso I da Lei nº 14.133/2021.

12.2. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as especificações do Termo de Credenciamento/Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA(O) CREDENCIADA(O) /CONTRATADA(O):

13.1. A(O) CREDENCIADA(O) /CONTRATADA(O) deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

13.2. Executar os serviços objeto deste Credenciamento com presteza e rapidez, conforme demanda do Órgão CREDENCIANTE/CONTRATANTE.

13.3. Não transferir a outrem, no todo ou parte, o objeto do Termo de Credenciamento a ser firmado, sem prévia anuência do Órgão CREDENCIANTE/CONTRATANTE.

13.4. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Órgão CREDENCIANTE/CONTRATANTE cujas reclamações se obriga a atender no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da notificação.



13.5. São de responsabilidade exclusiva e integral do(a) CREDENCIADA(O) /CONTRATADA(O), a utilização de pessoal e equipamentos para a realização dos serviços, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício.

13.6. Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação de acidentes de trabalho quando vitimados seus empregados durante a execução dos serviços.

13.7. Refazer os serviços que, a juízo do representante do Órgão CREDENCIANTE/CONTRATANTE, não forem considerados satisfatórios.

13.8. Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto contratado.

13.9. A atuação da fiscalização do ÓRGÃO CREDENCIANTE/CONTRATANTE não exime o(a) CREDENCIADA(O)/CONTRATADA(O) de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade e conformidade dos serviços executados.

13.10. Respeitar e exigir que o seu pessoal respeite a legislação sobre segurança, higiene, e medicina do trabalho, devendo fornecer a seus funcionários equipamentos de proteção individual (EPI 's) e coletivo (EPC' s), adequados à execução dos serviços e de acordo com as normas de segurança vigentes.

13.11. Responder pelo pagamento dos salários devidos pela mão de obra empregada nos serviços, pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o ÓRGÃO CREDENCIANTE/CONTRATANTE.

13.12. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao ÓRGÃO CREDENCIANTE/CONTRATANTE ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

13.13. Manter, durante toda a execução do Termo de Credenciamento/contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação para execução exigida na licitação.

13.14. Comunicar formalmente quaisquer alterações provenientes de caso fortuito ou de força maior, que gere fato impeditivo da execução do Termo de Credenciamento/contrato.

13.15. O(a) CREDENCIADA(O)/CONTRATADA(O) deverá disponibilizar equipe técnica qualificada, devidamente registrada, para a prestação dos serviços, bem como equipamentos necessários à execução das atividades relativas à contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO ÓRGÃO CREDENCIANTE:

14.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.

14.2. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo(a) CREDENCIADA(O)/CONTRATADA(O), relacionados com o objeto pactuado.

14.3. Comunicar por escrito o(a) CREDENCIADA(O)/CONTRATADA(O) quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, solicitando a revisão do serviço prestado que não esteja de acordo com as especificações do Termo de Referência.

14.4. Rescindir unilateralmente o Termo de Credenciamento/contrato nos casos previstos no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.5. Comunicar o(a) CREDENCIADA(O)/CONTRATADA(O), por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução dos serviços, para que seja refeito, reparado ou corrigido.

14.6. O ÓRGÃO CREDENCIANTE/CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo(a) CREDENCIADA(O)/CONTRATADA(O) com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Credenciamento/contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do(a) CREDENCIADA(O)/CONTRATADA(O), de seus



empregados, prepostos ou subordinados.

14.7. A fiscalização exercida pelo ÓRGÃO CREDENCIANTE/CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade do(a) CREDENCIADA(O)/CONTRATADA(O), inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do ÓRGÃO CREDENCIANTE/CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 Lei nº 14.133/2021.

14.8. Aplicar as sanções na forma dos arts. 104 e 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA:

15.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CREDENCIADA/CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO:

16.1. A execução do Termo de Credenciamento/Contrato será acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais, representantes do ÓRGÃO CREDENCIANTE/CONTRATANTE, especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

16.2. O fiscal do Termo de Credenciamento/Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução dos serviços, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

16.3. O fiscal do Termo de Credenciamento/Contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

16.4. O fiscal será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do Órgão CREDENCIANTE/CONTRATANTE, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

16.5. Na hipótese da contratação de terceiros prevista no subitem 16.1, deverão ser observadas as seguintes regras:

a. A empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;

b. A contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

16.6. O(A) CREDENCIADA(O)/CONTRATADA(O) será obrigado(a) a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução.

16.7. O(A) CREDENCIADA(O)/CONTRATADA(O) será responsável pelos danos causados diretamente ao ÓRGÃO CREDENCIANTE/CONTRATANTE ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

16.8. Somente o(a) CREDENCIADA(O)/CONTRATADA(O) será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

16.8.1. A inadimplência do(a) CREDENCIADA(O)/CONTRATADA(O) em relação aos encargos trabalhistas, fiscais, ambientais e comerciais não transfere ao ÓRGÃO CREDENCIANTE/CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

16.9. A Administração terá o dever de explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e



reclamações relacionadas à execução dos contratos, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato.

16.9.1. Concluída a instrução do requerimento, o Órgão CREDENCIANTE/CONTRATANTE terá o prazo de 1 (um) mês para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

16.10. Eventuais deficiências ou anormalidades constatadas por ocasião do acompanhamento e fiscalização deverão ser registradas.

16.11. O Órgão CREDENCIANTE/CONTRATANTE poderá determinar a paralisação dos serviços por ocasião do acompanhamento, fiscalização, e/ou inexecução do objeto.

16.12. O fiscal designado não deverá ter exercido a função de Agente de Contratação ou ser parte da Equipe de Apoio na licitação que tenha antecedido o Termo de Credenciamento/Contrato, a fim de preservar a segregação de funções.

16.13 A designação do fiscal deverá levar em conta potenciais conflitos de interesse, que possam ameaçar a qualidade da atividade a ser desenvolvida. (Acórdão TCU 3083/2010 - Plenário).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO:

18.1 O ÓRGÃO CREDENCIANTE/CONTRATANTE poderá promover o descredenciamento, a qualquer tempo, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da capacidade técnica, fiscal ou da postura profissional do(a) CREDENCIADA(O)/CONTRATADA(O), ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.

18.2 Aqueles que não se apresentarem para a execução da demanda de serviços no prazo de 30 (trinta) dias serão descredenciados.

18.3. O(A) CREDENCIADA(O)/CONTRATADA(O) poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

18.4. Na hipótese de descumprimento das obrigações pela Credenciada/contratada, esta estará sujeita às sanções previstas no Edital, seus Anexos e na Lei Federal nº 14.133/2021.

18.5 Fica assegurado a(o) CREDENCIADA(O)/CONTRATADA(O) o direito ao contraditório, sendo avaliadas suas razões pela Agente de Contratação e Equipe de Apoio, denominados Comissão de Contratação, que opinará em 05 (cinco) dias úteis e as submeterá ao Secretário Municipal de Administração para tomada de decisão.

18.6 Se for conveniente para o Órgão CREDENCIANTE/CONTRATANTE, a Secretaria Municipal de Administração poderá, a qualquer tempo, buscar alternativas por outros modelos de gestão e contratação da prestação dos serviços objeto do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – EXTINÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO/CONTRATO:

19.1. Constituirão motivos para extinção do Termo de Credenciamento/Contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos incisos I a IX do art. 137 da Lei 14.133/2021.

19.2. A extinção do Termo de Credenciamento/Contrato poderá ser:

- a. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

19.3. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo



no respectivo processo.

19.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar as consequências indicadas no art. 139 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021 e no Termo de Referência, anexo ao Edital.

19.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- a. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c. Indenizações e multas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – GESTOR DO TERMO DE CREDENCIAMENTO/ CONTRATO:

20.1. O gestor do Termo de Credenciamento/Contrato coordena a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

20.2. O gestor do Termo de Credenciamento/Contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

20.3. O gestor do Termo de Credenciamento/Contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA– DAS PRERROGATIVAS:

21.1. O regime jurídico de contratos instituídos pela Lei nº 14.133/2021 confere ao ÓRGÃO CREDENCIANTE/CONTRATANTE, em relação a eles, as prerrogativas de:

- I. Modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;
- II. Extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados na Lei;
- III. Fiscalizar sua execução;
- IV. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- V. Ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:
 - a) risco à prestação de serviços essenciais;
 - b) necessidade de acautelar a apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO:

22.1. A CREDENCIADA/CONTRATADA deverá observar a plena obediência a todas as normas ambientais, de segurança no trabalho, e demais legislações específicas vigentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS:

23.1. Os casos omissos serão decididos pelo Órgão CREDENCIANTE/CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS SANÇÕES:

24.1. Conforme previsto no Art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, a CREDENCIADA/CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- I. Dar causa à inexecução parcial do contrato;



- II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

24.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 as seguintes sanções:

- I - Advertência;
- II - Multa;
- III - Impedimento de licitar e contratar;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

24.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. As peculiaridades do caso concreto;
- III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

24.4. A sanção prevista no inciso I do subitem 24.2 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do subitem 24.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

24.5. A sanção prevista no inciso II do subitem 24.2, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no subitem 24.1.

24.6. A sanção prevista no inciso III do subitem 24.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V do subitem 24.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

24.7. A sanção prevista no inciso IV do subitem 24.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do subitem 24.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem 24.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 24.5, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

24.7.1. A sanção estabelecida no inciso IV do subitem 24.2 será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

- I. Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do secretário municipal.

24.8. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem 24.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.



24.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

24.10. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS:

25.1. Se qualquer das partes relevar eventual falta relacionada com a execução deste Termo de Credenciamento/Contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas.

25.2. No caso de ocorrer greve de caráter reivindicatório entre os empregados do contratado ou de seus subcontratados, cabe a ele resolver imediatamente a pendência.

25.3. As partes consideram cumprido o Termo de Credenciamento/Contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pelo contratante.

25.4. Haverá consulta prévia ao CADIN/RS, pelo órgão ou entidade competente, nos termos da Lei nº 10.697/1996, regulamentada pelo Decreto nº 36.888/1996.

25.5. O presente Termo de Credenciamento/Contrato será publicado no Site Oficial do Município.

25.5.1. Nos casos de urgência, a eficácia se dará a partir da assinatura das partes, permanecendo a exigência da divulgação no Site no prazo de 10 dias úteis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – NATUREZA DA CONTRATAÇÃO:

26.1. A contratação trata-se da prestação de serviços (inciso XI do art. 6º da Lei 14.133/2021 - *serviço: atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse da Administração*), considerados comuns (inciso XIII do art. 6º da Lei 14.133/2021 - *bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado*), fornecidos de forma contínua (inciso XV do art. 6º da Lei 14.133/2021 - *serviços e fornecimentos contínuos: serviços contratados e compras realizadas pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas*), sem dedicação exclusiva de mão de obra.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

27.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Passo Fundo/RS para dirimir os casos omissos ao presente contrato.

E, assim, por estarem as partes ajustadas e acordadas, lavram e assinam este contrato, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

Pontão/RS, em 08 de outubro de 2025.

LUIS FERNANDO PEREIRA DA SILVA

Prefeito Municipal
CONTRATANTE

62.333.990 ADRIANO DE SOUZA

CNPJ 62.333.990/0001-37

CONTRATADO



Prefeitura Municipal de
Pontão
Construindo juntos um novo tempo.

Testemunhas:

1. _____

Nome: Paulo Cesar Copini
CPF: 9**.***.***-53

2. _____

Nome: Elair Fridalina Vian
CPF: 5**.***.***-30